

ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: VCL - VIVEIRO CAMPO LINDO COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA. END: Rod MGT 120,S/N KM 70, Parte Zona Rural, Dona Euzebia- Minas Gerais - MG.

CONTRATO Nº. 133/2024.

PROCESSO Nº. 990/10633/2023.

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo Nº. 990/10633/2023, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo <u>ORDEM DE INÍCIO</u> a partir do dia 14/11/2024 com término previsto para 13/11/2025, a execução de obras e/ou serviços de MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPOSIÇÃO DE SERVIÇOS FITOSSANIDADE NO PARQUE DA ORLA DE PIRATININGA, NO BAIRRO DE PIRATININGA, no Município de Niterói, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

- Subordinação às normas estabelecidas na Lei N°. 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
- 3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
- 4. O prazo de execução de 12 (doze) meses.
- 5. O valor global estimado é de R\$ 26.671.786,81 (vinte e seis milhões, seiscentos e setenta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos).
- 6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da EMUSA, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.



- 7. As medições serão realizadas mensalmente.
- 8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.
- 9. Ficam designados para exercer em nome da EMUSA: a gestão do contrato Ricardo Frederico A. Lanzellotti, para a fiscalização Alexandre Moraes da Silva, Susan Sales Canellas e Fiscal Suplente José Roberto de Oliveira.
- 10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
- 11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
- 12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
- 13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

ANTONIO C. LOUROSA S. JUNIOR
Presidente da EMUSA

Recebemos em: 14/11/2024.

Assinatura e carimbo da firma

SUSAN SALES CANELLAS
2° FISCAL

Visto:

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
FISCAL SUPLENTE

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

